



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 149/2018

### CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA IFAG – INSTITUTO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

**Contrato n.º 149/2018**  
**Identificação: 2492018**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa IFAG – Instituto de Formação em Gestão Pública Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.140.811/0001-07, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua Graciliano Ramos, n.º 91, CEP 85.904-130, Bairro Vila Industrial, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Domenice Ceretta, residente e domiciliada na Rua Graciliano Ramos, n.º 91, CEP 85.904-130, Bairro Vila Industrial, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 9.327.041-0, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 059.414.529-50, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º 47/2018 da proposta da contratada, datada de 29/03/2018, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviços de ministração de palestras para grupos de apoio, servidores e em campanhas desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes, de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 47/2018 e em seus Anexos.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:**

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 29.663,48 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme descrito a seguir:

#### **Item 1 / Palestra 1**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 149/2018

Capacitação Conselho Tutelar

**Tema:** Redação Jurídica para Conselho Tutelar

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Direito.

**Objetivo:** Capacitar os Conselhos no que se refere a construção de documentos, ofícios, notificações e requisições e elaboração de relatórios para a rede de proteção à criança e ao adolescente.

**Público Alvo:** Conselho Tutelar

**Carga Horária:** 3 h (três horas)

**Quantidade:** 1 (uma) palestra

**Período:** Vespertino

**Data:** Março 2018 a Março de 2019 (data a ser definida)

**Valor máximo unitário:** R\$ 1.291,48 (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)

**Valor máximo total:** R\$ 1.291,48 (um mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)

### Item 2 / Palestra 2

Capacitação Conselho Tutelar

**Tema:** Conselho Tutelar e o atendimento a vítima de violência sexual bem como sua família.

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Serviço Social e/ou Psicologia.

**Objetivo:** Conhecer os movimentos comportamentais da família e da criança em casos de violência sexual; conhecer as manifestações comportamentais e sintomas associados à violência sexual sofrida; depoimento sem dano; encaminhamento para a Rede de Proteção.

**Público Alvo:** Conselho Tutelar

**Carga Horária:** 4 h (quatro horas)

**Quantidade:** 1 (uma) palestra

**Período:** Vespertino

**Data:** Março 2018 a Março de 2019 (data a ser definida)

**Valor máximo unitário:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Valor máximo total:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

### Item 3 / Palestra 3

Capacitação Conselho Municipal de Assistência Social

**Tema:** Capacitação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Serviço Social.

**Objetivo:** Promover conhecimento sobre as atribuições e funções do Conselho Municipal de Assistência Social, qual a função do Conselho Municipal formas de fiscalização.

**Público Alvo:** Conselho Municipal de Assistência Social

**Carga Horária:** 2 h (duas horas)

**Quantidade:** 1 (uma) palestra

**Período:** Vespertino

**Data:** Março 2018 a Março de 2019 (data a ser definida)

**Valor máximo unitário:** R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais)

Pág 2/14

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 149/2018

**Valor máximo total: R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais)**

### Item 4/ Palestra 4

Capacitação CRAS, CREAS e Órgão Gestor

**Tema:** Capacitação para as equipes técnicas do CRAS e CREAS sobre os sistemas disponíveis para a busca de dados e operacionalização sendo: Cad Único, Bolsa Família, SICON, SECAD, SIGPBF, PETI, CAD SUAS, Prontuário Informatizado, MI SOCIAL.

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Serviço Social.

**Objetivo:** Capacitar as equipes da Secretaria de Assistência Social acerca dos programas e ferramentas no que se refere a transferência de renda e Controle Social.

**Público Alvo:** Equipes Técnicas

**Carga Horária:** 8 h (oito horas)

**Quantidade:** 1 (uma) palestra

**Período:** Matutino e Vespertino

**Data:** Março 2018 a Março de 2019 (data a ser definida)

**Valor máximo unitário:** R\$ 3.610,00 (três mil, seiscentos e dez reais)

**Valor máximo total: R\$ 3.610,00 (três mil, seiscentos e dez reais)**

### Item 5/ Palestra 5

Capacitação CRAS, CREAS e Órgão gestor

**Tema:** Serviço de proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: uma articulação necessária.

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Serviço Social e/ou Psicologia, com mestrado.

**Objetivo:** Capacitar as equipes técnicas acerca da articulação e prestação dos serviços na proteção Social Básica.

**Público Alvo:** Equipes Técnicas

**Carga Horária:** 3 h (três horas)

**Quantidade:** 1 (uma) palestra

**Período:** Vespertino

**Data:** Março de 2018 a Março de 2019 (data a ser definida)

**Valor máximo unitário:** R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)

**Valor máximo total: R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)**

### Item 6/Palestra 6

Capacitação para Família do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e equipes Técnicas da Secretaria de Assistência Social

**Tema:** Conflito de gerações: o diálogo necessário e o ciclo vital.

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Serviço Social, Psicologia e/ou Pedagogia.

**Objetivo:** Proporcionar as famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social, o fortalecimento da função protetiva da família, prevenindo assim ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso aos direitos e contribuindo na melhoria da qualidade de vida, bem como promover o acesso das

Pág 3/14

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 149/2018

famílias à benefícios, programas e projetos e serviços.

**Público Alvo:** Famílias do SCFV e equipes técnicas da Secretaria de Assistência social

**Carga Horária:** 1 h (uma hora) cada

**Quantidade:** 2 (duas) palestras

**Período:** Vespertino e Noturno

**Data:** Março de 2018 a Março de 2019 (data a ser definida)

**Valor máximo unitário:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

**Valor máximo total:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)

### Item 7/ Palestra 7

Capacitação para equipes técnicas da Secretaria de Assistência Social

**Tema:** A centralidade da família nas políticas públicas

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Serviço Social e/ou Psicologia, com mestrado.

**Objetivo:** Promover conhecimento e compreensão a respeito dos direitos das famílias nas políticas públicas; mediação de conflitos entre o sujeito e familiares que estão inseridos em uma relação de violência intrafamiliar;

**Público Alvo:** equipes técnicas da Secretaria de Assistência Social.

**Carga Horária:** 3 h (três horas)

**Quantidade:** 1 (uma) palestra

**Período:** Vespertino

**Período para realização:** Primeiro Semestre de 2018 (data a ser definida)

**Valor máximo unitário:** R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais)

**Valor máximo total:** R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais)

### Item 8/ Palestra 8

Capacitação para a Rede de atendimento Socioeducativo

**Tema:** Fortalecimento da Rede de Atendimento Socioeducativo

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e/ou Direito.

**Objetivo:** Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo bem como o fortalecimento da rede.

**Público Alvo:** Rede de Atendimento Socioeducativo

**Carga Horária:** 2 h (duas horas)

**Quantidade:** 1 (uma) palestra

**Período:** Vespertino

**Data:** Março de 2018 a Março de 2019 (data a ser definida)

**Valor máximo unitário:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

**Valor máximo total:** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

### Item 9/ Palestra 9

Palestra sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

**Tema:** Família Acolhedora

Pág 4/14

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 149/2018

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Serviço Social e/ou Psicologia, com mestrado.

**Objetivo:** Apresentar para a população quais as vantagens e ganhos emocionais que a criança/adolescente acolhidos tem através de tal projeto, como também a família que os acolhem.

**Público Alvo:** Público em geral

**Carga Horária:** 1 h (uma hora)

**Quantidade:** 1 (uma) palestra

**Período:** Noturno

**Período para realização:** Março - Abril de 2018 (data a ser definida)

**Valor máximo unitário:** R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais)

**Valor máximo total:** R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais)

### Item 10/ Palestra 10

Capacitação para a Rede de Proteção à criança e ao adolescente para o fortalecimento as crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência

**Tema:** Fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência. Quatro etapas:

- 1) A importância do fortalecimento da rede municipal de Proteção aos direitos de crianças e adolescentes;
- 2) Criação de protocolos e fluxos de atendimentos, envolvendo as demais políticas públicas, a oferta do atendimento humanizado as crianças e adolescentes e suas famílias, garantindo a acolhida, integração e elaboração do plano de atendimento individual e familiar;
- 3) Autores de violência: quem deve atender?
- 4) A Implantação de ações específicas para o atendimento aos autores de violência, adotando metodologias de trabalho e procedimentos que evitem a revitimização da criança e do adolescente e previnam as reincidências.

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Serviço Social e/ou Psicologia, com mestrado e/ou doutorado.

**Objetivo:** Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de Proteção à criança e ao adolescente bem como o fortalecimento da rede.

**Público Alvo:** Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente

**Carga Horária:** 2 h (duas horas) cada

**Quantidade:** 4 (quatro) palestras

**Período:** Vespertino

**Data:** Abril a Novembro de 2018

**Valor máximo unitário:** R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais)

**Valor máximo total:** R\$ 5.720,00 (cinco mil, setecentos e vinte reais)

### Item 11/ Palestra 11

Palestra para as Famílias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 17 anos.

**Tema:** O vínculo familiar no sucesso dos filhos

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Serviço Social e/ou Psicologia.

Pág 5/14

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 149/2018

**Objetivo:** Proporcionar as famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social, o fortalecimento da função protetiva da família, prevenindo assim ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso aos direitos e contribuindo na melhoria da qualidade de vida, bem como promover o acesso das famílias à benefícios, programas e projetos e serviços.

**Público Alvo:** Famílias do SCFV

**Carga Horária:** 1 (uma hora)

**Quantidade:** 1 (uma) palestra

**Período:** Vespertino

**Data:** 2018 (data a ser definida)

**Valor máximo unitário:** R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

**Valor máximo total:** R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

### Item 12/ Palestra 12

Palestra sobre a conscientização dos direitos e principais violências contra a pessoa idosa

**Tema:** Campanha para a conscientização dos direitos e deveres da pessoa idosa

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Serviço Social e/ou Direito.

**Objetivo:** Palestra que aborde os direitos e deveres dos idosos frente a sua família e sociedade no geral, como também diferenciar os tipos de violências contra a pessoa idosa.

**Público Alvo:** Idosos do município; população em geral.

**Carga Horária:** 1 h (uma hora)

**Quantidade:** 1 (uma) palestra

**Período:** Vespertino

**Período para realização:** Junho de 2018 (data a ser definida)

**Valor máximo unitário:** R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

**Valor máximo total:** R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

### Item 13/ Palestra 13

*Palestras para famílias do programa bolsa família*

**Tema:** 1) Encontro: Programas Sociais – O dever da família, do Município e do Estado.

2) Encontro: Relacionamento familiar, social e intergeracional e a arte de ouvir e dialogar.

3) Planejamento do orçamento familiar – Reeducação financeira.

4) A criança e o marketing – prevenção ao consumismo infantil.

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Serviço Social e/ou Psicologia.

**Objetivo:** Proporcionar as famílias atendidas pela Secretaria de Assistência Social, o fortalecimento da função protetiva da família, prevenindo assim ruptura dos seus vínculos, promovendo seu acesso aos direitos e contribuindo na melhoria da qualidade de vida, bem como promover o acesso das famílias à benefícios, programas e projetos e serviços.

**Público Alvo:** Famílias atendidas pela Secretaria de assistência Social

**Carga horária:** 1h (uma hora) cada

**Quantidade:** 04 (quatro) palestras

**Período:** Noturno

**Data de realização:** Abril a Novembro 2018

Pág 6/14

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 149/2018

**Valor máximo unitário:** R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)

**Valor máximo total:** R\$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais)

### Item 14/ Palestra 14

Palestra XI conferência municipal da criança e do adolescente

**Tema:** XI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente

**Requisitos profissionais:** Profissionais com formação em Serviço Social, com mestrado e/ou doutorado.

**Objetivo:** Fortalecer a participação da sociedade em geral na formulação e no monitoramento e avaliação de políticas públicas na área da criança e do adolescente.

**Público Alvo:** Rede de proteção e população em geral.

**Carga Horária:** 1 h (uma hora)

**Quantidade:** 1 (uma) palestra

**Período:** Vespertino

**Período para realização:** Maio a Novembro de 2018

**Valor máximo unitário:** R\$ 1.342,00 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais)

**Valor máximo total:** R\$ 1.342,00 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais)

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, findando em 03 de abril de 2019, e poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993..

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:**

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **02.011.08.243.0013.2055 – Conselho Tutelar.**

**Elemento de despesa:** 33903905

**Fonte de recurso:** 000

#### **02.011.08.244.0013.2054 – Gestão da Política de Assistência Social.**

**Elemento de despesa:** 33903905

**Fonte de recurso:** 000, 505

#### **02.012.08.244.0013.2057 – Ações de Proteção Social Básica – PAIF.**

**Elemento de despesa:** 33903905

**Fonte de recurso:** 000, 505, 934, 936

Pág 7/14

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 149/2018

**02.012.08.244.0013.2060 – Proteção Social Especial - PAEFI.**

**Elemento de despesa: 33903905**

**Fonte de recurso: 935**

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa a manutenção da regularidade fiscal, prevista no subitem 11.5 do edital

5.3 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal. .

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 *A execução do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Compra. O objeto deverá ser executado em conformidade com cronograma de atividades estabelecido pela Secretaria de Assistência Social, em comum acordo com a Contratada, nas datas e horários a serem definidos, e deverá ser efetuada no Município de Mercedes, em horário de expediente e local pré-determinado pelo contratante.*

6.1.1 A execução do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria requisitante do objeto.

6.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de execução do objeto ser prorrogado.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Pág 8/14

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 149/2018*

### 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.3 Fornecer o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.4 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.7 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.8 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

### 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

#### 9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 149/2018*

na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO**

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

11.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos

*Pág 10/14*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 149/2018*

apresentada quando da realização da respectiva Licitação.

11.1.2. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.

11.1.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Assistência Social.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, e art. 7° da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30° dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.4.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.4.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4.3 Não mantiver a proposta;

12.1.4.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

12.1.4.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

*Pág 11/14*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 149/2018*

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.5.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.5.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.5.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observâncias dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa prevista no subitem 12.1.2.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes do Edital de Licitação e seus Anexos, e deste Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

*Pág 12/14*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 149/2018*

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 47/2018 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal nº 023/2007, de 27/03/2007.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Pág 13/14*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

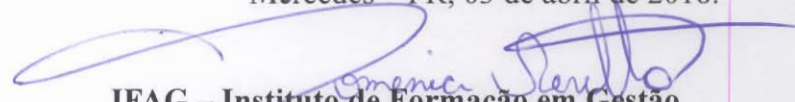
## Estado do Paraná

Contrato n° 149/2018


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

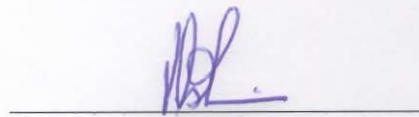
Mercedes – PR, 03 de abril de 2018.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
IFAG – Instituto de Formação em Gestão  
Pública Ltda  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
Andréa R. Alves Hahn  
RG n° 7.170.368-1

  
Wilson Martins  
RG n° 4.491.835-8